PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX /2025

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º- Fica por força desta Lei, acrescido o Art.19-A, da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 19-A Para Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado, a seção viária mínima será de 14,00 metros, composta pelos seguintes elementos:

I- Faixa de rolamento de 8,00 metros, com:

a)2 (duas) pistas de rolamento de 3,00 metros;
b) 1 uma faixa de estacionamento de 2,00 metros;

II-Calçadas de 3,00 metros de cada lado, sendo:

a) Faixa de serviço: destinada à instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 0,50 metro de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,15 metro de meio-fio, totalizando 0,65 metro;
b)Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,50 metros. Deve conter piso tátil direcional com 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

cm de largura, posicionado de forma que permaneça livre uma faixa mínima de 60 cm em cada lateral;
c)Faixa de Acesso: área de transição entre a calçada e o lote, com 0,85 metro, podendo ser gramada ou pavimentada com material permeável

Art 2º – Fica por força desta Lei, acrescido o perfil viário da Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado, no Anexo I-Tabela das Dimensões Mínimas das Vias Urbanas na Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Art.3º- Fica por força desta lei, acrescido o perfil viário da via local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado, no Anexo V-Seções Transcersais da Via na Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal , 25 de abril de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Anexo I

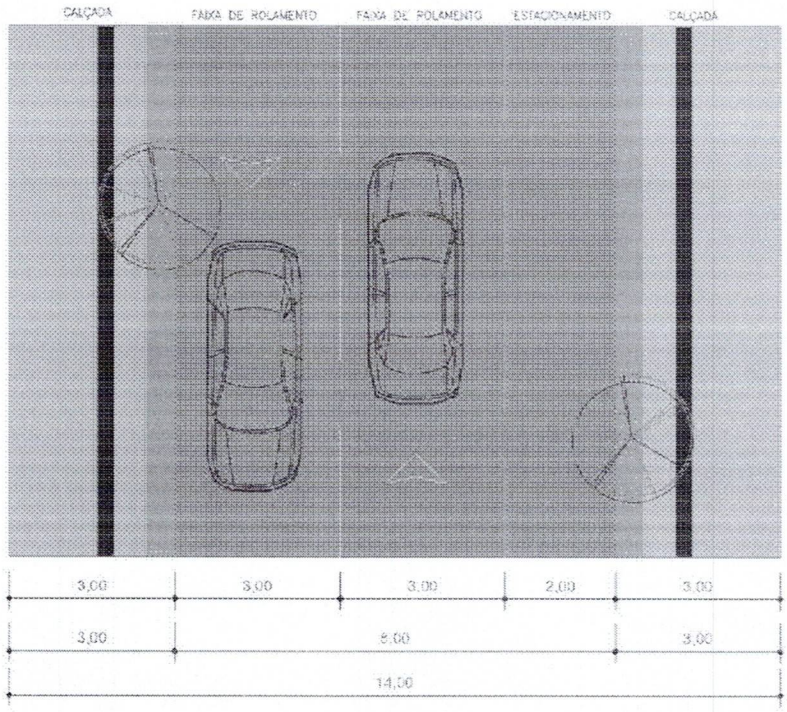
Tabela das Dimensões Mínimas das Vias Urbanas

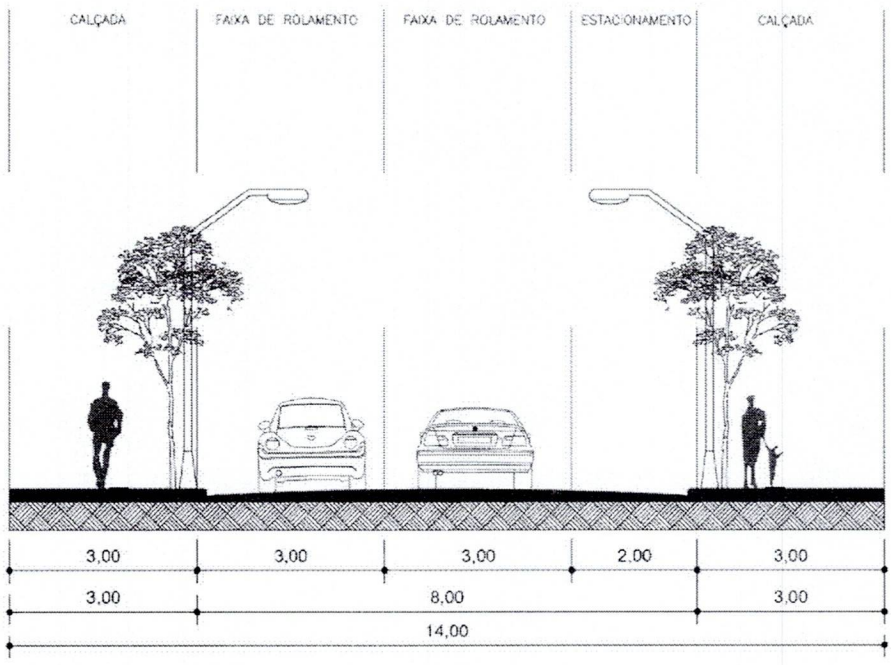
Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio(m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovia (m)
Arterial	29,00	3,00	23,00	2,10
Coletora	21,00	3,00	15,00	1,50
Local	16,00	3,00	10,00	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14,00	3,00	8,00	Possível

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II.

SEÇÕES TRANSVERSAIS DAS VIAS





PERFIL VIA LOCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
5
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi**."

II – MÉRITO

A Secretaria de Urbanismo vem, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que inclui o artigo 19-A na Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, para fins de publicação no site oficial do Município, nos termos do Art. 136, §1º da Lei Complementar nº 408/2022.

A inclusão do artigo 19-A tem como objetivo incluir um perfil viário local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado, para garantir que a infraestrutura viária desses loteamentos atenda às peculiaridades e necessidades específicas desses empreendimentos, que,apresentam um tráfego predominantemente local e de baixo volume, o que dispensa a necessidade de larguras viárias amplas como exigido em vias de maior circulação.

Além disso, a presença de veículos pesados é praticamente inexistente, o que contribui para a redução dos impactos na infraestrutura e, consequentemente, para a diminuição dos custos de manutenção.

A via proposta, com largura mínima de 14 metros, é composta por elementos que garantem a funcionalidade e segurança tanto para veículos quanto para pedestres. A faixa de rolamento de 8 metros, distribuída em duas pistas de 3 metros e uma faixa de estacionamento, oferece fluidez no tráfego, enquanto as calçadas de 3 metros em cada lado, com faixas de serviço e livre para pedestres, asseguram o conforto e a segurança da circulação a pé, além de possibilitar a instalação de infraestrutura urbana e arborização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
6
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Vale ressaltar que a manutenção dessas vias ficará sob responsabilidade dos condôminos, garantindo a preservação da qualidade da infraestrutura sem sobrecarregar o município. A presente alteração, portanto, busca proporcionar uma regulamentação mais adequada para os loteamentos horizontais, mantendo a harmonia entre a mobilidade urbana e as especificidades de cada tipo de empreendimento.

Dessa forma, a proposta visa garantir a modernização e a eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais atuais e às necessidades do município.

Ressaltamos também que esta é uma reivindicação recorrente dos empreendedores do município, que apontam a necessidade de um perfil viário específico para Condomínios de acesso restrito.

O presente projeto já foi aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na reunião do dia 17/04/2025, conforme registrado em ata própria, demonstrando a anuência dos membros do conselho técnico.

Solicitamos, assim, que sejam tomadas as providências necessárias para disponibilização do conteúdo no portal oficial da Prefeitura, garantindo ampla publicidade e acesso ao material por parte da população, conforme determina a legislação vigente.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Paço Municipal , 25 de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ